LEI DE Nº 388, DE 14 DE MARÇO DE 1963

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO AO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS (C Q S Q).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO deste Município,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar ao Centro de Assistência Social de Anápolis (C Q S Q), a importância de cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), constante do orçamento de 1962, que enomeamente destinava-se ao lar dos Meninos.

Art. 2º. Para fazer face à autorização constante do art.1 desta Lei, fica o executivo autorizado a, em tempo hábil, proceder abertura de crédito especial em igual importância, obedecidas as enormes fazendárias em vigor.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 22 de fevereiro de 1963.

Jonas Ferreira Alves Duarte

PREFEITO MUNICIPAL

Iram Vitoriano de Souza

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Ilion Fleury

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA